

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 16/09/24
pp. Marcelle Lania
Conceição de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Leônidas
Turris
para relatar.

Em 16/09/24
[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95 DE 4 DE SETEMBRO DE 2024. AUTORIA DO
EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO MARDEN MENEZES.

*Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Legislativo
"ao estudante Manoel José Nunes Neto" por ter ganho o
Prêmio Nobel da Ciência Jovem.*

I. RELATÓRIO

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Marden Menezes, tem como objetivo a concessão da Medalha do Mérito Legislativo "ao estudante Manoel José Nunes Neto" por ter ganhado o Prêmio Nobel da Ciência Jovem.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: o estudante Manoel José Nunes Neto, de 16 anos, aluno do Colégio São Francisco de Sales Diocesano, ganhou o Stockholm Junior Water Prize, com um projeto de monitoramento da água. A premiação, considerada, o Prêmio Nobel da Ciência Jovem, aconteceu na Suécia nesta terça-feira (27). Manoel José já havia feito história ao vencer a etapa brasileira, tornando-se o primeiro nordestino a representar o país no evento.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa.

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, "a", do RIALEPI², o parecer

¹Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

A Medalha do Mérito Legislativo do Piauí é outorgada às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas de reconhecimento do Poder Legislativo do Estado do Piauí, nos termos da Resolução nº 175/91 de 04 de dezembro de 1991.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141.

As proposições se constituem em:

II- De iniciativa exclusiva parlamentar:

(...)

b) projetos de decreto legislativo;

Ademais, a propositura se encontra em conformidade com o dispositivo no art. 27, inciso V, Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de: (...)

²**Art. 123.** As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: **I - Comissão de Constituição e Justiça:** **a)** aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.³

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

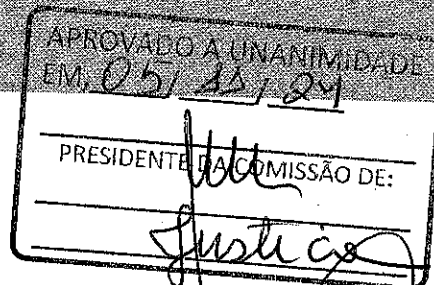
Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

(x) Aprovação.

() Rejeição.



ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2024.

³Art. 142. Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.